



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº _____
FLS Nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de Tratamentos Endodônticos (Unirradiculares e Multirradiculares), visando o atendimento universal, integral e descentralizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Condor/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente processo reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente do artigos 6º, inciso XLIII, onde a administração Pública convoca interessados para se credenciem para executar o objeto quando convocados, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, e inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria demandante.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XXII, da referida legislação. Trata-se da prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de Tratamentos Endodônticos (Unirradiculares e Multirradiculares).

2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Código	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo Fixo	Valor Total Estimado
01	17409	Tratamento Endodôntico Unirradicular (Inclui abertura coronária, instrumentação, irrigação, medicação intracanal se necessária, obturação, selamento provisório e diagnóstico clínico/radiográfico)	Até 300 Unidade	RS 652,50	RS 195.750,00
02	17410	Tratamento Endodôntico Multirradicular (Inclui diagnóstico clínico/radiográfico, acesso coronário, preparo químico-mecânico dos canais, obturação e acompanhamento técnico)	Até 300 Unidade	RS 700,00	RS 210.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

3.2.1 A presente necessidade, surge da demanda formalizada pela Secretaria de Saúde e saneamento, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento odontológico especializado aos pacientes que necessitam de tratamento endodôntico unirradicular e multirradicular, assegurando a manutenção da saúde bucal, alívio da dor, preservação dos elementos dentários e redução da necessidade de extrações à população do Município de Condor.

3.2.2 A presente solicitação justifica-se considerando a crescente demanda reprimida existente no município para atendimentos especializados em endodontia, sendo necessária a ampliação da oferta dos serviços odontológicos especializados, proporcionando maior resolutividade, humanização e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

3.2.3 Destaca-se ainda que os procedimentos endodônticos são fundamentais para o tratamento de infecções e comprometimentos pulpares, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e observando os princípios da integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde.

3.2.4 A insuficiência de estrutura própria evidencia a necessidade de complementação, uma vez que a rede pública municipal não dispõe de endodontistas nem de equipamentos especializados em quantidade suficiente para atender integralmente a demanda atual da fila de espera.

3.2.5 O presente credenciamento também visa atender a Emenda Impositiva do exercício de 2026, destinada ao fortalecimento das ações e serviços de saúde bucal no município, ampliando o acesso da população aos procedimentos especializados em endodontia.

3.2.6 Com o objetivo de garantir o Direito à Saúde da população do município de Condor/RS, a contratação de serviços externos assegura o cumprimento do princípio constitucional da integralidade da assistência à saúde bucal previsto no SUS.

3.2.7 Diante da insuficiência de estrutura própria evidencia a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de tratamentos endodônticos (unirradiculares e multirradiculares), visando assegurar o atendimento universal, integral e descentralizado dos usuários do SUS no município de Condor/RS.

3.2.8 O presente credenciamento fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, garantindo a manutenção da assistência especializada sem interrupções e preservando o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

3.2.9 Por fim, reforça-se o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com a oferta de atendimento digno e de qualidade à população, aliado à gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

5.1.1. Os serviços, objeto do presente termo de referência, têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração obedece à padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais.

5.1.2. Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação, previstos nos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sendo pelo procedimento auxiliar Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

5.4. Para o credenciamento, os Fornecedores interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, através do seguinte endereço: e-mail: licita@condor.rs.gov.br, ou Protocolar o Termo de Credenciamento e documentos de habilitação no protocolo geral do Município de Condor/RS a partir do dia **05 de julho de 2026**.

5.5. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de relativo à Habilitação:

5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.6.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.6.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

5.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº _____
FLS. Nº _____

Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.7.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.7.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.7.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.7.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade;

5.7.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.9.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pela credenciada e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

5.9.2. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);

5.9.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

5.9.4. Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

5.9.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Art. 67, VI da Lei 14.133/2021.

5.9.6. Declaração de Infraestrutura e Capacidade Operacional, informando o quantitativo de consultórios odontológicos e a capacidade máxima mensal de atendimentos endodônticos que a estrutura suporta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

5.10. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** modelo constante no Edital.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021 e Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, de interessados que apresentam capacidade técnica para atendimento ao objeto.

6.2. Os interessados deverão Protocolar o Termo de Credenciamento e documentos de habilitação no protocolo geral do Município de Condor/RS, ou enviar cópias para o endereço eletrônico e-mail: licita@condor.rs.gov.br.

6.3. Todos os CREDENCIADOS que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

6.4. Seleção do Fornecedor

6.4.1. Quando ocorrer mais de um credenciado habilitado, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme Art. 3º, II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

6.5. A escolha do fornecedor será realizada entre os Credenciados, devidamente habilitados, com requerimento de credenciamento deferido, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

6.7. Novas convocação dos Credenciados, para fornecimento prestação dos serviços, sejam individuais ou simultâneos, serão comunicados através dos dados informados nos documentos apresentados.

6.8. Será automaticamente excluído do processo de escolha, o CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação de que trata o item 5.

6.9. O fornecedor credenciado, após contratado deverá prestar os serviços, fornecer os materiais de acordo com o estipulado na descrição dos itens deste processo.

6.10. Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a Prefeitura poderá convocar outro fornecedor, também devidamente habilitado, para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao credenciado que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.11. O credenciado que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais fornecedores que compõem o rol de credenciados.

6.12. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site oficial do Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

7.1. O fornecedor credenciado deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, durante todo o processo de contratação e fornecimento dos serviços/materiais, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital.

7.2. Local de execução do Objeto

7.2.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento deverá ocorrer nas dependências da sede da empresa CREDENCIADA, a qual deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem realizados, bem como equipe técnica devidamente habilitada, observando-se todas as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

7.2.2. Não obstante, considerando o interesse público e a necessidade de garantir maior acessibilidade aos serviços de saúde bucal, poderá ser admitida, a execução de determinados atendimentos ou procedimentos em espaço disponibilizado pela contratante, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e que o local indicado apresente condições estruturais, técnicas e sanitárias adequadas à realização dos serviços.

7.2.3. Nessas situações, caberá à contratada assegurar a disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos procedimentos, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos para a prestação dos serviços.

7.2.4. Dessa forma, estabelece-se como regra geral a execução dos serviços na sede da empresa contratada, admitindo-se, de maneira complementar e devidamente justificada, a realização em local disponibilizado pela Administração Municipal, desde que observadas todas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias pertinentes à adequada execução do objeto contratado.

7.2.5. Caso seja necessária alteração quanto a execução, se fará por meio de autorização formalizada junto a Unidade Demandante.

7.3. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

7.3.1. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / Notas de Empenho, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

7.4. Prazo para início:

7.4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou adesão ao Termo de credenciamento;

7.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.5.1. A empresa credenciada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos serviços com a oferta de Tratamento Endodôntico, realizada por médicos especialistas, com respectivas áreas de atuação, seja: Tratamento Endodôntico Unirradicular (Inclui abertura coronária, instrumentação, irrigação, medicação intracanal se necessária, obturação, selamento provisório e diagnóstico clínico/radiográfico) ou Tratamento Endodôntico Multirradicular (Inclui diagnóstico clínico/radiográfico, acesso coronário, preparo químico-mecânico dos canais, obturação e acompanhamento técnico), de forma imediata, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo a disponibilidade imediata, os mesmos deverão, ser agendados em até 72 (setenta e duas) horas do encaminhamento, desde que não interfira na necessidade imediata de diagnóstico do paciente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

7.5.2. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

7.5.3. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.4. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos procedimentos realizados.

7.5.5. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos procedimentos a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

7.5.6. Para prestação dos serviços contratados, o credenciado deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas no edital e anexos, juntamente com a Secretaria de Saúde, a fim de evitar contratemplos com o serviço prestado, conforme especificações da prescrição médica, observar os prazos estipulados, manter os padrões de qualidade exigidos e assegurar atendimento digno e adequado aos beneficiários.

7.5.7. Em caso de força maior, por extrema impossibilidade de atendimento, a credenciada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do atendimento, os motivos da indisponibilidade de profissionais para prestar os serviços para que seja encaminhado para outro credenciado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, que poderá ser substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual será vinculado à secretaria demandante e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- 8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.** O presente contrato vigorará a partir da assinatura até a realização do serviço e prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 8.10.** Conforme o art. 107º, da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR:

- 9.1.** A estimativa de quantidade constante neste Termo de Referência possui caráter meramente referencial, tendo sido definida com base em dados históricos de consultas realizadas e projeções de demanda da Administração.
- 9.2.** Considerando que o presente procedimento se dará por meio de credenciamento, que permanecerá aberto de forma permanente e sem prazo final de vigência, o quantitativo informado não constitui limite máximo de fornecimento ou de adesão, servindo apenas para fins de planejamento orçamentário-financeiro, bem como para dar previsibilidade aos interessados quanto à dimensão da demanda estimada.
- 9.3.** Ressalta-se que a efetiva contratação ocorrerá de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da vigência do credenciamento, observando-se o princípio da economicidade e a natureza contínua do chamamento público, sem prejuízo da adesão de novos credenciados que venham a atender aos requisitos estabelecidos.
- 9.4.** A relação de quantidade necessária de tratamento endodônticos, adotou-se como parâmetro o levantamento técnico das demandas registradas em exercícios anteriores bem como a demanda já apurada para o ano de 2026, cujos dados históricos foram analisados e consolidados, de forma a assegurar maior precisão na estimativa e adequação às reais necessidades do Município.

10. FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados a Sra. Aline Fritsch Santos para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. Arno Matschinske Junior para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- 10.2.** Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- 10.3.** Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

10.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;

10.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. A remuneração paga ao Credenciado, será o valor estipulado como referência do item neste processo, devendo este estar de acordo, quando apresentado o Termo de Adesão ao Credenciamento.

11.2. Não cabe ao Município de Condor/RS, qualquer responsabilidade pelos gastos despendidos pelo credenciado para a execução do objeto.

11.3. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a prestação dos serviços contratado, na data e horários previamente estipulados, serão analisados pela administração e poderá ser remarcado novo prazo, a critério da administração, nos mesmos moldes, sem que haja prejuízo para contratada e contratante.

11.4. O(s) credenciado(s) será(ão) o responsável(is) pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratado.

11.5. A contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos serviços realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

11.7. A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação de serviço e entrega e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

11.7.1. indicação do número do contrato;

11.7.2. indicação do objeto do contrato;

11.7.3. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

11.7.4. conta bancária em nome da credenciada, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

11.8. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- b) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- c) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao CREDENCIANTE.
- d) O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- e) O CREDENCIADO ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- f) É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.
- g) A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes neste termo.

12.2. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou equipe designada.
- b) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, após verificação de conformidade com as especificações.
- c) Comunicar à CONTRATADA, eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato.
- d) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabíveis.
- g) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº: _____
FLS Nº: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentária: Secretaria municipal da Saúde e Saneamento. Órgão: 05. Dotação: 10.302.5.2.107 – Média e Alta Complexidade. Categoria Econômica: 339039500000 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais. Despesa: 5680. Fonte de Recursos: 1500.

Condor/RS, 02 de julho de 2026.

Aline F. Santos

Aline Fritsch Santos

Responsável pela elaboração

Aline F. Santos

Secretária Municipal Da Saúde

CONDOR - RS